

## PORTARIA MUNICIPAL Nº 186, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE APLICABILIDADE DE MEDIDAS IMEDIATAS DE PESSOAL E CONSIDERAÇÃO DA ESSENCIALIDADE DE SETORES PÚBLICOS EM CASO DE VIGÊNCIA DA FASE VERMELHA DO PLANO SÃO PAULO NA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**, Prefeito da Estância Turística de Salto, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de adoção de medidas preventivas, temporárias e emergenciais ao contágio e disseminação do Coronavírus na Administração Pública Municipal e seu compromisso em garantir a contenção de riscos e danos graves à Saúde Pública.

**CONSIDERANDO**, que o Governo do Estado instituiu o Plano São Paulo e estabeleceu critérios para o funcionamento das atividades diversas, encontrando-se a Estância Turística de Salto na Região Metropolitana de Sorocaba – RMS.

**CONSIDERANDO**, as orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS, do Centro de Vigilância Sanitária Estadual, do Centro de Vigilância Epidemiologia Estadual e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, atinentes aos princípios e precauções baseados no risco de transmissão infecciosa por contato, sobre a pandemia mundial.

**CONSIDERANDO**, que os esforços de vacinação ainda estão em fase inicial, dependendo do encaminhamento de doses pelo Governo Estadual e Federal e efetivação dos respectivos Planos de Imunização.

**CONSIDERANDO**, as definições sobre grupos de risco e doenças por parte do Conselho Federal de Medicina – CFM, sobre na pandemia mundial.



**CONSIDERANDO**, os inegáveis transtornos que as medidas emergências e temporárias de restrição de circulação e contato entre as pessoas trazem para a população em geral e para a economia municipal, o que, entretanto, justifica-se pelo compromisso e respeito da Administração Pública Municipal com a municipalidade, promovendo e zelando pela Saúde Pública com o intuito de salvar vidas.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de padronização de medidas de aplicabilidade imediata em casos de reclassificação da Estância Turística de Salto para a Fase Vermelha (mais gravosa) do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo.

**CONSIDERANDO**, a edição do Decreto Municipal nº 091, de 20 de março de 2020, que definiu medidas para o enfrentamento da pandemia mundial no Poder Público local e outros pontos, especialmente em seu Art. 22.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de ações baseadas no interesse público, na preservação dos serviços prestados a municipalidade e em sua eficiência.

**CONSIDERANDO**, que o Poder Público local tem o dever de atender os apelos das autoridades sanitárias, para se colocar na postura defensora e de preservação da vida humana, com o fim de proteção para a coletividade.

**CONSIDERANDO**, que o Poder Público já adotou a obrigatoriedade do uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI, evitando as aglomerações e garantindo o distanciamento social, ventilação de locais, aumento da limpeza diária, orientações e treinamentos sobre a doença, manutenção do espaçamento mínimo, readequação de espaços, assim como a disponibilização de álcool em gel e acompanhamento da apresentação dos sintomas por parte de membros do funcionalismo municipal.

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Para enfrentamento da situação perfilada na Fase Vermelha do Plano São Paulo, fica a Administração Pública Municipal autorizada a aplicabilidade de medidas imediatas de pessoal e consideração sobre a essencialidade de

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



setores públicos, visando diminuição de circulação de pessoas e adequação de seu atendimento, em regime diferenciado.

**Parágrafo Único** – Os Secretários Municipais, resguardado a plena e integral manutenção dos serviços, deverão avaliar formalmente e setorialmente a possibilidade de suspensão, redução ou de sua alteração, implementação de novas condições, procedimentos, prazos e restrições temporárias na prestação e acesso ou sua manutenção, assim como na virtualização de serviços, e outras medidas, considerando a natureza e no intuito de redução de fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, avaliando a sua essencialidade.

**Art. 2º** - Fica facultada a dispensa das atividades laborais, apenas nos setores com atendimento público direto e com aglomeração, mediante cômputo das horas não cumpridas em banco reverso, de Servidores Públicos Municipais em condições abaixo relacionadas, com aprovação da Secretaria Municipal de Administração e comprovação médica da condição por carta de profissional em saúde ou declaração (conforme o modelo anexo):

- I- Idosos com mais de 60 (sessenta anos);
- II- Gestantes;
- III- Doentes infecciosos graves;
- IV- Pessoas em tratamento oncológico que estejam realizando radioterapia e quimioterapia;
- V- Cardiopatas crônicos;
- VI- Diabéticos;
- VII- Doentes pulmonares crônicos;
- VIII- Insuficientes renais crônicos;
- IX- Com HIV (Vírus da Imunodeficiência Humana);
- X- Doentes autoimunes;

46

20

- XI- Doentes hepáticos;
- XII- Hipertensos;
- XIII- Outras doenças respaldadas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM.

**Art. 3º** - Ficam instituídos os seguintes procedimentos complementares, opcionais e cumulativos, referentes ao funcionalismo municipal, desde que garantam a manutenção diária dos serviços oferecidos, devolução das horas não trabalhadas em banco reverso, sem prejuízo ao interesse público e com prévio deferimento do respectivo Secretário Municipal e posterior aprovação da Secretaria Municipal de Administração:

- I- Alteração provisória e imediata de local de trabalho;
- II- Realização de trabalho remoto, quando assim possível em suas atribuições, natureza e meios de produção laboral;
- III- Instituição do banco de horas reverso geral para todo o conjunto de horas não trabalhadas, com limite para devolução em até 12 (doze) meses posteriores;
- IV- Diminuição de jornada diária;
- V- Revezamento de Servidores Públicos Municipais em mesma Unidade Administrativa;
- VI- Profissional em sobreaviso, devendo permanecer no período indicado disponível para sua Chefia Imediata, em caso de chamamento;
- VII- Concessão de férias pelo período de 15 (quinze) dias, em caráter progressivo nos seguintes casos: aos indivíduos mencionados no artigo anterior com direito e para aqueles com possibilidade de adiantamento da fruição; aos indivíduos fora do grupo de risco e para aqueles com período aquisitivo fracionado consolidado.
- VIII- Readaptação laboral provisória;
- IX- Suspensão de atividades funcionais coletivas ou que causem aglomeração.

*Handwritten signature*

*Handwritten initials*

---

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Prefeitura da Estância Turística de Salto**

Salto/SP, aos 25 de janeiro de 2021



**LAERTE SONSIN JUNIOR**

Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração em 25 de janeiro de 2021, com a devida publicidade



**CAIO VINICIUS PICININ**

Secretário Municipal de Administração



**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
**SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

<b>NOME COMPLETO:</b>	
<b>CARGO:</b>	
<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA:</b>	
<b>SETOR:</b>	

**CONDIÇÃO:**

- Idosos com mais de 60 (sessenta anos).  
 Gestantes.  
 Doentes infecciosos graves.  
 Pessoas em tratamento oncológico que estejam realizando radioterapia e quimioterapia.  
 Cardiopatas crônicos.  
 Diabéticos.  
 Doentes pulmonares crônicos.  
 Insuficientes renais crônicos.  
 Com HIV (Vírus da Imunodeficiência Humana).  
 Doentes autoimunes.  
 Doentes hepáticos.  
 Hipertensos.  
 Outras doenças respaldadas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM - \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Assinatura e Consideração (Secretário – respectivo):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assinatura e Consideração (Secretário Municipal de Administração):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\*deverá ocorrer avaliação pelos Secretários para o deferimento do pedido, sobre o respectivo setor ser considerado área de aglomeração de pessoas.

*CUP*  
*de*